



PLN 2/2025

00014

## CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

### EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

#### EMENDA Nº

(Espaço reservado para etiqueta)

#### PROPOSIÇÃO: PLN 2/2025

Data: 10/07/2025

#### Texto da emenda

Altere-se o § 2º do art. 120 na forma a seguir:

§ 2º É incompatível com o disposto no art. 169, § 1º, da Constituição, e no art. 121 desta Lei a edição de normas derivadas das proposições de que trata o caput deste artigo sem a demonstração de prévia dotação suficiente para atender à criação ou ao aumento das despesas.

#### Justificativa

Complementarmente ao previsto no art. 133, o art. 120, § 2º, requer define como “incompatível com o disposto no art. 169, § 1º, da Constituição, e no art. 121 desta Lei a edição de normas derivadas das proposições de que trata o caput deste artigo sem a autorização prévia em anexo específico da Lei Orçamentária, quando for o caso, e a demonstração de prévia dotação suficiente para atender à criação ou ao aumento das despesas.”

Trata-se de evidente excesso restringir a edição de normas regulamentadoras de leis autorizativas de despesas já contempladas no Anexo V da LOA que tenham autorização específica no Anexo V da LOA, bastando que haja a demonstração da existência de dotação suficiente para atender ao seu impacto.

A LRF já fixa as regras necessária ao controle desses atos sob o prisma orçamentário e financeiro.

A restrição fixada no art. 120, § 2º, cria mais uma “barreira”, com orientação fiscalista, em detrimento da própria implementação de direitos assegurados por lei.

Dessa forma, a redação proposta no PLDO para o ano de 2026 tem apenas o efeito de enrijecer ainda mais a gestão orçamentária.

Nome do parlamentar – Partido – UF  
DEPUTADO FEDERAL LUIZ CARLOS HAULY – PODEMOS - PR

Assinatura

ação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários  
icados e assinados pelo autor.

CD250017782400\*